

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14/12/2023

Mariete de Foz



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 192/16-03 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Natal, nº 300, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.153.389/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2121-0929

FAX: (92) 3633-3834

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 20899/2023-39

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de esgoto doméstico/sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE Rua Natal, nº 300, Adrianópolis, nas coordenadas geográficas -03°06'33,1"S e -60°0'51,1"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de coleta e o tratamento de esgoto, proveniente da estação de tratamento de esgoto doméstico/sanitário do "Instituto de Ensino Superior da Amazônia Ltda", com capacidade de 96,02 m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 329 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 12 de Dezembro de 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 192/16-03 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 20899/2023-39**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **bimestral** e apresentar semestralmente as análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente, coletadas na entra e saída da ETE, realizada por laboratório credenciado neste IPAAM, com no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, materiais sedimentáveis, ausência de matérias flutuantes, dureza total, condutividade elétrica, cor verdadeira, turbidez, fósforo total, substâncias solúveis em hexano (óleos e graxas), sulfeto, nitrogênio amoniacal, nitrato, nitrito, sólidos dissolvidos totais, DBO₅, (eficiência de no mínimo 60%), DQO, coliformes totais, termotolerantes e temperatura**, no caso de sistemas de esgoto doméstico, conforme Resolução CONAMA Nº 357/2005, 430/2011 e características dos corpos hídricos de domínio Estadual. No caso de sistemas de Esgotamento Estadual para entrada e saída da estação. Todas as análises devem estar acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional habilitado e credenciado neste IPAAM. A análise solicitada nesta condicionante, deverá ser anexada ao processo de Outorga de Lançamentos de Efluentes, devendo ser observado as especificidades de cada sistema de tratamento de esgoto e lançamento de efluentes gerados por estes.
8. Apresentar **trimestralmente** o Certificado de destinação final do resíduo (lodo) proveniente da manutenção da ETE, por empresa cadastrada neste IPAAM.
9. **Solicitar no prazo de 60 dias**, Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria Normativa/SEMA/ IPAAM nº 12/2017.
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**